



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 35/2020
27 DE ABRIL DE 2020

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE CARÁTER
PREVENTIVO E DE ENFRENTAMENTO
A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Art. 2º Ficam suspensas, até o dia 07 de maio de 2020, as atividades administrativas de todas as secretarias municipais, com exceção da secretaria de saúde, da guarda municipal e dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) funcionarão sob regime de plantão para atendimentos de casos de urgência.

Art. 3º As atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 4º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I – para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II – nos ambientes de trabalho de todas as repartições públicas municipais;

III – em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§1º Para fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras, artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor como recomendação, a partir da data de sua publicação.

SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE, 27 DE ABRIL DE 2020.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito